

Convenção Coletiva de Trabalho no período de 2.023 a 2.024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA DATA BASE 2023 A 2024

SINDICATO DOS EMP TEC LAB BAN DE SAN ANAL CLIN EST. MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.534.766/0001-56, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ROSEMILDE CALAZANS SILVA; F

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE MG, inscrito no CNPJ sob o nº 65.138.026/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS OLNEY SOARES;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2023, nenhum trabalhador das funções em tela receberá um piso salarial inferior ao definido a seguir:

Técnico de laboratório, CBO 3242.05

	24 h	40 h	44 h
Interior R\$	783,35	1.364,10	1.506,17
Capital R\$	1.031,21	1.721,34	1.936,36

Auxiliar técnico de laboratório, CBO 5152.15

	24 h	40 h	44 h
Interior R\$	756,11	1.316,92	1.367,21
Capital R\$	961,95	1.675,46	1.843,04

Quando da jornada de trabalho em horário diferente do anterior, será mantido o salário proporcional ao valor da hora.

Os empregadores reajustaram os salários dos demais seus empregados, que não estão sujeitos a CCT própria, no percentual de 4,00% (quatro por cento), a título de correção salarial a incidir sobre o salário vigente em 31 de agosto de 2.023.

Os empregadores que concederam reajustes salariais, antecipação de reajustes, igual ou superior a quatro (4) por cento no ano de 2.023, ficam isentos de reajustar os salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos pisos salariais aqui determinados nesta cláusula são calculados para uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o que inclui regimes de trabalho como a jornada 12x36 (doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas de descanso).

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Poderão ser compensados as antecipações salariais concedidas a partir de 1º de setembro de 2022, referente a data base de 2023, que poderão ser compensados integralmente, salvo aqueles reajustes feitos para cumprimento de Instrumento Coletivo anterior.



Convenção Coletiva de Trabalho no período de 2.023 a 2.024

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento do salário, envelope ou documento similar que comprove, discriminadamente, os valores pagos e os descontos efetivados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, ou cheque a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa dirigir-se à agência bancária no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de compensação do cheque não importa em atraso do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NO SALÁRIO

O empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este autorizar, resultar de adiantamentos, de dispositivo de Lei ou de Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIOS - DESCONTO EM FOLHA

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado relativamente às despesas ocorridas em favor deste, relativamente a convênios firmados pelo Sindicato Profissional visando benefícios à categoria que representa, desde que a prévia e expressa autorização do empregado tenha sido apresentada formalmente ao empregador.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno com acréscimo de 50% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Faculta-se aos empregadores pagar a todos os trabalhadores na ativa e que possuem vínculo empregatício no período de 30 de agosto de 2.022 e 01 de setembro de 2.023, um abono a título de participação nos resultados da empresa no valor mínimo de R\$300,00 trezentos reais, em 3 (três) parcelas, respeitando a proporcionalidade do período retro declarado e quitado em três parcelas de igual valor cada delas, com vencimento estipulado pela empresa optante. Em caso de extinção do contrato de trabalho do empregado na empresa optante, o pagamento de eventuais valores a receber, remanescem e serão pagos na data da quitação da rescisão, podendo ser compensado qualquer parcela de antecipação, adiantamento ou sob outra denominação; ou deverão celebrar um acordo com uma Comissão eleita pelos trabalhadores onde constará as regras do mesmo, atingimento das metas e de eventuais redutores ou excludentes para o recebimento da Remuneração Mensal Variável RMV e Participação no Lucros Resultados PLR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver o cartão de vale transporte ou similar, visto que ele não pertence à empresa (contrato de comodato), caso contrário será descontado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) no momento de sua rescisão, além do bloqueio do cartão acima referido.



Convenção Coletiva de Trabalho no período de 2.023 a 2.024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-REFEIÇÃO

É facultado às empresas concederem aos seus trabalhadores vale refeição (para o uso diário do empregado) no valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, através de um ticket alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referido benefício não será descontado quando da concessão das folgas compensatórias do banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Referido benefício não será devido quando o trabalhador estiver em gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que retornar de "auxílio-doença" da Previdência Social, terá estabilidade do emprego por trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas deverão fazer, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- I R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado, independentemente do local ocorrido;
- II R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;
- III R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença. Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, o pagamento antecipado do Capital Segurado contratado para a cobertura básica (morte), em caso de sua Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, consequente de doença que cause a Perda de sua Existência Independente.
- IV R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais) em caso de morte do Cônjuge do empregado (a);
- V Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber R\$400,00 (quatrocentos reais) de auxílio alimentação;
- VI As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.
- VII A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.
- VIII Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovado o seu vínculo.
- IX As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do "caput" desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.
- X As empresas ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.
- XI A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.
- XII Ocorrendo à morte do empregado, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma Assistência Funeral, com cobertura para os gastos com a realização do sepultamento dele, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Convenção Coletiva de Trabalho no período de 2.023 a 2.024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO EMPREGADO QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS

Fica vedada a dispensa do empregado quando ele estiver retornando do gozo de férias, garantindo a este uma estabilidade provisória de 30 (trinta dias) para ser notificado com aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

É facultado ao empregador laboratorial manter em benefício de seus empregados um Plano de Assistência Familiar – PAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO E PROTEÇÃO A SAÚDE

É facultado ao empregador laboratorial o seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

É facultado ao empregador conceder o benefício de plano odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capta no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), que garantirá a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO

Para os Laboratórios estabelecidos na Capital, toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho, com mais de 12 (doze) meses consecutivos, deverão ser feitas junto ao SINTRALAB.

- I) Para até 5 (cinco) homologações a Empresa deverá agendar e apresentar documentação original, com mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.
- II) Para mais de 5 (cinco) homologações, o agendamento deverá ser feito pela Empresa com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para conferência.
- III) Endereço do SINTRALAB na Rua Tenente Brito de Melo, 427, 7 andar, Barro Preto Belo Horizonte MG, CEP 30.180-070, telefone (31) 2103-9200.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da homologação, será exigido do empregador os documentos que comprovam o cumprimento integral de todas as cláusulas desta convenção coletiva, com a devida quitação ou parcelamento de todas as possíveis pendências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A violação ou descumprimento do disposto na cláusula anterior, sem prejuízo de outras sanções, sujeitará o infrator à penalidade de multa equivalente ao salário base do empregado, que deverá ser revertida no importe de 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Aos empregados que percebem salário misto, fixo mais comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de verbas rescisórias ou indenizatórias, será feito sobre a média do salário variável percebido nos últimos 03, 06 ou 12 meses, ou na proporção dos meses trabalhados, se o período for inferior a 12 meses, devendo considerar a média que seja mais favorável ao trabalhador, sendo esta adicionada à remuneração fixa.

Aos empregados que percebem remuneração variável (comissões, prêmios ou produtividade), o cálculo para pagamento das verbas rescisórias ou indenizatórias serão feitos sobre a média dos últimos 03, 06 ou 12 (doze) meses trabalhados, ou na proporção dos meses trabalhados, se o período for inferior a 12 meses, devendo considerar a média que seja mais favorável ao trabalhador.



Convenção Coletiva de Trabalho no período de 2.023 a 2.024

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Empresa fornecerá gratuitamente uniformes, aventais e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção e de segurança individual, incluindo calçados especiais, quando for por elas exigidas na prestação ou quando a atividade assim o exigir, a todos os empregados, para cada atendimento de forma diversificada, quantos forem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá fazer uso dos equipamentos somente quando em serviço, zelando pela conservação deles, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da dispensa, o empregado deverá restituir à empresa os uniformes e EPI – Equipamento de Proteção Individual em seu poder, nas condições em que se encontrem, sob pena de ressarcir o custo deles.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Uniforme e EPI – Equipamentos de Proteção Individual, deverá ser entregue pelo empregador ao empregado, mediante recibo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O EPI – Equipamentos de Proteção Individual fornecido ao empregado deve, obrigatoriamente, possuir CA – Certificado de aprovação expedido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e estar dentro da data de validade nele constante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OUINTA - HORAS EXTRAS

- 1) As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora Normal.
- 2) As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, exceto quando trabalhar em escala ou plantão;
- 3) As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal, exceto quando trabalhar em escala ou plantão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será considerado como tempo à disposição do empregador até 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem à jornada de trabalho diário, sendo considerada como extra o período que ultrapassar, em sua totalidade, conforme Súmula 366 do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as empresas que adotam banco de horas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE PLANTÃO

Faculta-se a instituição a manutenção em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este instrumento Normativo, da denominada "jornada de plantão":

- 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta horas) de folga; observando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles que trabalham sob a denominada "jornada de plantão", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula vigésima sexta, acima, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de ser ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio da jornada de plantão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso da "jornada de plantão", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição, a qual deverá ser gozada, em oportunidade compatível com a disponibilidade do serviço (Art. 71 e parágrafos da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado ao empregador, adotar sistema de compensação das horas de sábado, não trabalhado, para o decorrer da semana, de segunda a sexta-feira, para os empregados com jornada semanal de 44 horas:



Convenção Coletiva de Trabalho no período de 2.023 a 2.024

- Intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição;
- Não haverá prorrogação da jornada de trabalho, na referida semana, quando um feriado coincidir com o dia estipulado para compensação (sábado de folga).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Faculta-se as empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelo empregado, limitadas a 2 (duas) horas diárias poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o dia da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada período de 120 dias, recomeça o sistema de compensação, devendo ser ZERADAS as horas registradas e o novo "banco de horas".

- a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- c) 07 (sete) dias consecutivos, em razão de casamento, podendo optar pelo civil ou religioso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sistema de banco de horas somente poderá ser implantado nas Empresas com a participação e aprovação do SINTRALAB, conforme súmula 85 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultada a adoção da semana espanhola, que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra, conforme a Orientação Jurisprudencial 323 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE ACOMPANHANTE

Fica assegurado à funcionária com filhos menores de 14 (quatorze) anos, o direito de 03 (três) faltas no decorrer do ano para acompanhar seu filho ao médico, desde que ela apresente atestado junto a empregador e se possível comunique por escrito sua ausência, facultando, se for o caso, a compensação no banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- c) 07 (sete) dias consecutivos, em razão de casamento, podendo optar pelo civil ou religioso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não remunerada ao serviço, durante 1 (uma) hora antes das provas ou exames escolares, desde que pré-avise o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HIGIENE E SEGURANÇA

O empregador se obriga a observar as normas de higiene e segurança em seu estabelecimento, bem como a fornecer os EPI a seus empregados, segundo dispõe a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, que deles se obrigam a fazer uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O SINTRALAB poderá fixar em um quadro ou local de aviso nos locais de trabalho, com informações, mediante aprovação do Empregador, visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.



Convenção Coletiva de Trabalho no período de 2.023 a 2.024

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COTA PARA BENEFÍCIO SOCIAL

As partes acordam que, a partir de 1º de janeiro de 2024, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento da cota para o sindicato profissional denominado "Benefício Social" no valor de R\$12,00 (doze reais) por empregado, a ser paga mensalmente pelos empregadores, com vencimento todo dia 25 de cada mês, vencendo-se a primeira em 25 de janeiro de 2024 e a última em 25 de setembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores arredados serão utilizados em benefício dos trabalhadores e possibilitar a concessão de benefícios como descontos em escolas e faculdades, acesso a clubes recreativos, óticas, dentistas, farmácia, academia, colônia de férias, distribuição de prêmios, assistência jurídica especializada (inclusive previdenciária, cível e familiar), orientação trabalhista, garantir o exercício dos direitos dos trabalhadores e, se viável, a criação de planos odontológicos e da própria colônia de férias dos trabalhadores da saúde, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores devem realizar o cadastro no site da entidade profissional e efetuar a inclusão ou atualizações dos beneficiários, que deve ser feito através de formulário próprio do site da entidade www.sintralab.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inclusão deve ser feita até o dia 25 de cada mês, assim como as atualizações no quadro de empregados, a fim de que haja tempo hábil para o envio dos boletos.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no pagamento importará no vencimento antecipado das parcelas vencidas e sujeitará o infrator à pena de multa de 30% sobre o valor total das parcelas em atraso, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDLAB-MG

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida pelas empresas ao SindLab, nos dias 15 de cada mês da tabela da contribuição assistencial ao SindLab. Para os vencimentos deverá ser utilizado integralmente o valor respectivo conforme o número de funcionários da empresa na data do vencimento de cada parcela, de acordo com a tabela, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará à empresa, nos referidos vencimentos, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, em quaisquer vencimentos, o recolhimento da Contribuição Assistencial poderá ser feito através de depósito bancário ou ordem de pagamento em favor da entidade beneficiária, observandose as seguintes especificações em favor do Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais.

Anexo 1

PIX CNPJ SINDLAB 65138026000146

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento importará no vencimento antecipado das parcelas vencidas e sujeitará o infrator à pena de multa de 30% sobre o valor total das parcelas em atraso, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Acordam as partes que, em caso de afastamento médico ou de qualquer natureza, bem como na ocorrência de licenças pelo EMPREGADO, este se compromete a protocolar/entregar a via física do atestado médico respectivo, pessoalmente ou através de terceiros, junto ao EMPREGADOR no prazo máximo de 48 horas, que serão contadas do início da ausência do local da prestação de serviço, sob pena de, na falta deste, aplicar-se falta do período respectivo, independente de justificativa posterior.



Convenção Coletiva de Trabalho no período de 2.023 a 2.024

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DE VACINA

Tratando-se o empregador de estabelecimento de saúde, e considerando a exigência da NR 32, que trata da Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, o EMPREGADO se compromete a exibir seus cartões de vacina, durante todo o pacto laboral, sempre que solicitado, após 48 horas úteis da solicitação, nos termos da referida norma, em razão da fiscalização do Órgão do Trabalho.

Parágrafo Único: A recusa de exibição dos cartões de vacina será considerada ato de indisciplina e insubordinação, nos termos do art. 482, alínea "h", da CLT, e poderá ensejar a dispensa, por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TRABALHO EM OUTRA UNIDADE DO MESMO EMPREGADOR

Fica expressamente autorizado ao empregador, quando necessário e à sua conveniência, deslocar seus empregados para trabalhar em outras unidades, localizadas na mesma cidade ou região metropolitana. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa se compromete a assumir todos os custos de deslocamento do colaborador, caso sejam maiores do que os já efetivamente pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato de deslocamento do empregado para outras unidades dentro da mesma cidade, assegura-se que os empregados terão suas funções e responsabilidades habituais mantidas, de forma a não prejudicar suas atividades laborais ou desenvolvimento profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado que a empresa não se enquadra em qualquer definição de grupo econômico, assegurando, assim, a autonomia e independência de suas unidades e operações.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventualmente, a empresa poderá convocar trabalhadores para laborar em determinadas unidades, dentro da mesma cidade, ou região metropolitana, a fim de atender necessidades específicas de produção ou operação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ACIDENTE DE TRABALHO

Em situações de acidente de trabalho, o empregado deve notificar, imediatamente, à empregadora sobre o ocorrido, sob pena de não se configurar como acidente de trabalho ante a impossibilidade de apurar os fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de recusa expressa por parte do empregado em seguir o protocolo de segurança, e para abertura da CAT, a empresa fica isenta de qualquer obrigação relacionada ao incidente e suas possíveis implicações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – VALE TRANSPORTE

Faculta-se ao empregador, em comum acordo com o empregado, mediante assinatura de acordo individual de trabalho, fornecer ao empregado, que assim desejar, "Auxílio Combustível", em substituição ao vale transporte, e no mesmo valor deste, e mediante cartão de benefícios (Exemplo: Sodexo, Flash, Caju, entre outros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acordado que o fornecimento acima citado, não se caracteriza como salário in natura e não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao salário dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ajustado que a opção pelo uso do "Vale Transporte" ou "Auxílio Combustível" será feita em comum acordo entre as partes, mas por INICIATIVA DO EMPREGADO, não podendo o empregador ser responsabilizado por qualquer intercorrência havida pela opção do empregador. O empregado fica ciente que o transporte não será utilizado em benefício da atividade empresarial, mas por escolha/comodidade do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não constituirá, sob nenhuma hipótese, tempo à disposição do empregador no período disposto acima.

PARÁGRAFO QUARTO - Por não haver obrigação de utilização de veículo próprio, tampouco pactuação sobre o pagamento de indenização pelo desgaste do veículo próprio utilizado POR ESCOLHA DO EMPREGADO, em substituição ao transporte público, não haverá o que se falar em indenização decorrentes do uso, JÁ QUE OPCIONAL. Fica esclarecido que o exercício das funções independe de veículo próprio que será utilizado, apenas, por escolha do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

Os Laboratórios se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, todas as informações e documentos necessários para a comprovação do correto cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.



Convenção Coletiva de Trabalho no período de 2.023 a 2.024

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte em Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias e ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



SINDICATO DOS EMP TEC LAB BAN DE SAN ANAL CLIN EST MINAS GERAIS

colney@hsfarma.com.br

CARLOS OLNEY SOARES

D4Sign Presidente

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS

Anexo 1
Tabela - Contribuição Assistencial Patronal ao SindLab-MG

Números de Funcionários	1ª Contribuição Vencida em 15 de	2ª Contribuição vencida em 15	3ª Contribuição Vencida em 15	4ª Contribuição Vencida em 15
	fevereiro 2.024	de abril 2.024	de junho 2.024	de agosto 2.024
Até 5	R\$340,00	R\$340,00	R\$340,00	R\$340,00
6 a 10	R\$430,00	R\$430,00	R\$430,00	R\$430,00
11 a 15	R\$535,00	R\$535,00	R\$535,00	R\$535,00
16 a 20	R\$640,00	R\$640,00	R\$640,00	R\$640,00
21 a 25	R\$750,00	R\$750,00	R\$750,00	R\$750,00
26 a 30	R\$850,00	R\$850,00	R\$850,00	R\$850,00
31 a 35	R\$960,00	R\$960,00	R\$960,00	R\$960,00
36 a 40	R\$1.175,00	R\$1.175,00	R\$1.175,00	R\$1.175,00
41 a 45	R\$1.390,00	R\$1.390,00	R\$1.390,00	R\$1.390,00
46 a 50	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
51 a 60	R\$1.820,00	R\$1.820,00	R\$1.820,00	R\$1.820,00
61 a 70	R\$2.030,00	R\$2.030,00	R\$2.030,00	R\$2.030,00
71 a 80	R\$2.245,00	R\$2.245,00	R\$2.245,00	R\$2.245,00
81 a 90	R\$2.460,00	R\$2.460,00	R\$2.460,00	R\$2.460,00
91 a 100	R\$2.780,00	R\$2.780,00	R\$2.780,00	R\$2.780,00
101 a 150	R\$3.210,00	R\$3.210,00	R\$3.210,00	R\$3.210,00
151 a 200	R\$6.200,00	R\$6.200,00	R\$6.200,00	R\$6.200,00
201 a 250	R\$7.490,00	R\$7.490,00	R\$7.490,00	R\$7.490,00
251 a 300	R\$9.630,00	R\$9.630,00	R\$9.630,00	R\$9.630,00
Acima de 300	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 09 de January de 2024, 10:48:19



CCT Sintralab Sindlab 2023 2024 pdf

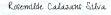
Código do documento 68059e50-c5c0-4880-b970-128259d7e1bd



Assinaturas

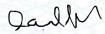


Rosemilde Calazans Silva rosemilde@sintralab.com.br Assinou





Carlos Olney Soares colney@hsfarma.com.br Assinou



Eventos do documento

08 Jan 2024, 16:42:07

Documento 68059e50-c5c0-4880-b970-128259d7e1bd **criado** por CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA (0014b926-3bca-4877-977e-068b2946b9e9). Email:advogado@carlosguerra.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-08T16:42:07-03:00

08 Jan 2024, 16:47:04

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA (0014b926-3bca-4877-977e-068b2946b9e9). Email: advogado@carlosguerra.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-08T16:47:04-03:00

08 Jan 2024, 17:02:45

CARLOS OLNEY SOARES **Assinou** (b30ad29f-d479-43a5-9ec5-dea1d2d6376a) - Email: colney@hsfarma.com.br - IP: 201.54.47.2 (201.54.47.2 porta: 28964) - Geolocalização: -19.833799 -43.9436788 - Documento de identificação informado: 099.197.246-53 - DATE_ATOM: 2024-01-08T17:02:45-03:00

09 Jan 2024, 09:46:08

ROSEMILDE CALAZANS SILVA **Assinou** (7bfbd9a9-8f08-4005-98b2-be51202eabad) - Email: rosemilde@sintralab.com.br - IP: 187.20.29.199 (bb141dc7.virtua.com.br porta: 2750) - Geolocalização: -19.8954 -43.9627 - Documento de identificação informado: 402.522.056-34 - DATE ATOM: 2024-01-09T09:46:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a3c9cb135410e97c8190b7c2925294d6552e1a08b6ffae917b1070ed97d5aa4c (SHA512):9d8da1e092df4bff7f2dbb989a0e878f5b9bc4f5b3a674d347f401c070ea2c71acd3bc1003b1c7a9b50141ee6abe89d683b683930212ce47b7409749cf521774

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign